



PROJETO DE LEI Nº

PL 66 /2015

11D
05 02 15

(Autoria: Deputado Joe Valle)

Assessora do Pionário

**Dispõe sobre o monitoramento do Índice
de Massa Corporal - IMC dos alunos da
Rede de Ensino do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os Gestores das Unidades da Rede de Ensino do Distrito Federal ficam obrigados a promoverem o monitoramento do Índice de Massa Corporal – IMC de seus alunos.

Parágrafo único - O monitoramento que se refere o *caput* será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.

Art. 2º - Os alunos que estiverem com Índice abaixo de 20Kg/m² ou acima de 30Kg/m², faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art.3º - Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados

Art.4º O Poder Executivo irá editar Decreto de regulamentação da presente Lei em 90(noventa) dias, após a publicação.

Art. 5º - Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO 29Jan2015 15:33

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 66 /2015

Folha Nº 01



JUSTIFICAÇÃO

As estatísticas mostram que no silêncio do dia-a-dia centenas de crianças sofrem de anorexia ou obesidade. Segundo dados recentes, a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria dos doentes meninas com idade entre 11 e 14 anos. No outro extremo, pesquisas apresentadas pela Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (ABESO) mostra que, no Centro Oeste, 12,9% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso.

Se levarmos em conta que a obesidade é um fator de extrema importância no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares, vamos perceber a importância de identificarmos e tratarmos precocemente os transtornos alimentares.

Portanto, monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares.

Por se tratar de matéria de interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala de sessões,


Deputado JOE VALLE
PDT

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 66 / 2015

Folha Nº 02 



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 66/2015

Autoria: Deputado Joe Valle (*"Dispõe sobre o monitoramento do Índice de Massa Corporal – IMC dos alunos da Rede de Ensino do Distrito Federal"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, à **Assessoria de Plenário e Distribuição**, para devolução ao gabinete do Autor, para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 18/2015**, que *"Obriga as escolas de Ensino Fundamental e Médio da Rede Pública e Privada do Distrito Federal a monitorarem o índice de massa corporal – IMC dos alunos"*.

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 66 / 2015

Folha Nº 03